



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 356

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 12 - Redijam-se, como seguem, os artigos, parágrafos, Tabelas e itens da Tabela do Código Tributário do Município, abaixo discriminados, referente à Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948:-

Artigo 15 - O imposto será de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo anual do prédio, devendo ser arrecadado juntamente com as taxas de remoção de lixo, limpeza pública, esgoto, conservação de calçamento (paralelepípedos ou asfalto) e adicionais.

Artigo 20 - O Imposto Predial Urbano, assim como as taxas e adicionais discriminados no artigo 15, será pago em duas prestações durante os meses de abril e setembro de cada ano.

Artigo 31 - O lançamento do Imposto Territorial Urbano sobre os terrenos localizados em esquina incidirá sobre as duas faces do imóvel, procedendo-se ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto incidente na face de maior extensão.

Artigo 34 - Para efeito de cobrança do imposto que se refere este Título, fica a área urbana e suburbana da sede e dos povoados divididas nas seguintes zonas:-

a) DISTRITO DA SÍDE

Primeira Zona - Rua Conde de Parnaíba; rua Dr. Ulhoa Cintra, desde a rua Joaquim Firmino até a praça Duque de Caxias; rua Chico Venâncio; rua Senador José Bonifácio, até a rua Joaquim Firmino; praça Floriano Peixoto; rua 15 de Novembro; praça Rui Barbosa; rua Dr. José Alves; rua Voluntário Chiquito Venâncio; rua Coronel Leitão, desde a rua Dr. João Teodoro até a rua Marciliano; praça São José; avenida Coronel João Leite; rua 13 de Maio, desde a praça São José até a rua Cica; rua Marciliano, até a rua João Soares de Camargo; rua Riachuelo, até a rua Marciliano; rua Dr. João Teodoro, desde a rua Joaquim Firmino até a rua Padre José; rua Joaquim Firmino, desde a rua Dr. José Alves até a rua Dr. João Teodoro



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

rua do Rosário, desde a rua Senador José Bonifácio até a rua Dr. Ulhoa Cintra; praça da Bandeira; avenida Dr. Jorge Tibiriçá, até a rua Padre José; rua 3 de Abril, rua Ministro Firmino Whitaker; rua Padre José; rua Monsenhor Moisés Nora, desde a praça Floriano Peixoto até a rua Maestro Azevedo; rua Paçandú, desde a praça Barão do Rio Branco até a praça Duque de Caxias, rua João Soares de Camargo; rua Ministro Cunha Canto, desde a rua Coronel Guedes até a rua João Soares de Camargo; rua Coronel Guedes.

Segunda Zona - Rua Marciliano, desde a rua João Soares de Camargo até a rua Santa Cruz; rua Riachuelo, desde a rua Marciliano até a avenida Santo Antônio; rua Dr. Ulhoa Cintra, desde a rua do Rosário até a linha da Estrada de Ferro da Companhia Mogiana; rua Senador José Bonifácio (prolongamento); rua Joaquim Firmino, desde a rua Dr. José Alves até a rua Tuiuti, e da Rua Dr. João Teodoro até a Estrada de Ferro da Companhia Mogiana; rua do Rosário, desde a rua Dr. Ulhoa Cintra até a Estrada de Ferro da Companhia Mogiana; rua Dr. João Teodoro, desde a rua Joaquim Firmino até a Estrada de Ferro da Companhia Mogiana; avenida Dr. Jorge Tibiriçá, desde a rua Padre José até a rua do Aterrado; rua Monsenhor Moisés Nora, desde a rua Maestro Azevedo até a rua Cica; rua Maestro Azevedo; praça Duque de Caxias, desde a praça Barão do Rio Branco até a rua Garcia Novo; rua Coronel Leitão, desde a rua Dr. João Teodoro até a Estrada de Ferro da Companhia Mogiana, e da rua Marciliano até a avenida Santo Antônio; avenida Santo Antônio; rua Ministro Cunha Canto, desde a rua João Soares de Camargo até a rua Professor Mário Badan; rua Professor Mário Badan; rua Humaitá; rua 13 de Maio, desde a rua Cica até o asfalto; ladeira São Benedito; rua Dr. João Teodoro, desde a rua Padre José até a ladeira São Benedito; rua Luiz Zorzetto; rua Tuiuti; rua 12 de Maio; Loteamento Cruz; rua Garcia Novo, avenida da saudade, desde a rua Dr. José Alves até a ponte do rio Santo Antônio, rua do Tucura, desde a praça Dr. Francisco Alves até a ponte do ribeirão Santo Antônio; rua Dona Marucas; rua dos Expedicionários, desde a rua Marciliano até a parte onde existe calçamento; rua Baroneza de Cintra, até a avenida Vital Brasil; rua Paçandú, até a rua Baroneza de Cintra; avenida Vital Brasil, desde a ladeira São Benedito até a rua Baroneza de Cintra.

Terceira Zona - Constituem a 3ª zona as ruas não compreendidas nas 1ª e 2ª zonas.



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

b) terrenos em aberto ou cercados de arame farpado ou pau-a-pique:-

Por metro linear

® 10,00

Artigo 59 - O tributo de licença sobre veículos incide sobre todos os veículos qualquer que seja a sua natureza ou espécie, quer de tração motorizada, animal ou de propulsão humana, quer seja de uso particular de seus proprietários como para transporte de passageiros ou carga a pagamento.

Artigo 90 -

Parágrafo Único - Para aplicação das tabelas referidas neste artigo, no lançamento da parte fixa, serão descontados trinta por cento (30%) do movimento de vendas dos contribuintes que tiverem contabilidade legalizada.

Artigo 91 - A parte variável estabelecido no artigo 90 será calculada em vite por cento (20%) sobre o imposto atribuído a cada contribuinte.

Artigo 137 -

§ 6º -

a) prédio próprio ou de aluguel - taxa anual

® 250,00

b) prédio de habitação coletiva, onde haja mais de uma residência.

400,00

§ 8º - As taxas de limpeza das vias públicas e de remoção de lixo, escórias e resíduos domiciliares serão lançadas e arrecadadas na base de um por cento (1%) para cada uma delas, sobre o valor locativo anual dos prédios.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal cobrará, a partir de janeiro de 1961, as seguintes taxas:-

a) de roçada, capinação e limpeza de terrenos;

b) de extinção de formigueiros.

§ 1º - As taxas de roçada, capinação e limpeza de terrenos e a de extinção de formigueiros serão cobradas de acordo com as despesas dos serviços executados.

§ 2º - A cobrança das taxas a que alude o parágrafo anterior far-se-á dentro de 15 dias, no máximo, da data da execução de tais serviços pela Prefeitura.

Artigo 3º - Ao artigo 59, da Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948, acrescente-se o seguinte parágrafo único; ao ar



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-tigo 104 o seguinte parágrafo único, e ao artigo 137, da mesma lei, acrescentem-se os parágrafos 9º e 10º:-

Artigo 59 -

Parágrafo Único - Quando a espécie de veículo não estiver arrolada na tabela que determina a tributação para cada espécie, nem puder ser equiparada a alguma das espécies já tributadas, o imposto será estabelecido pela Lançadoria, de modo que não exceda ao tributo máximo previsto para os veículos similares.

Artigo 104 -

Parágrafo Único - Os contribuintes sujeitos ao Imposto de Indústria e Profissões são obrigados ainda a denunciar à Lançadoria Municipal, dentro de 15 dias, sempre que houver a diferença apurada pelo fisco estadual através de levantamento estatísticos referentes a vendas não constantes das declarações do exercício ou exercícios anteriores, aplicando-se ao contribuinte, pela inobservância do disposto neste artigo, além do pagamento do tributo devido, a mais a multa de dez por cento (10%).

Artigo 137 -

§ 9º - Os terrenos não edificados e com testada igual ou superior a seis (6) metros, ficam sujeitos à taxa de limpeza pública na base de cinco por cento (5%) sobre o valor do imposto territorial urbano.

§ 10º - Os prédios onde estejam instalados hotéis, indústrias, pensões, bares, restaurantes, hospitais e nos prédios onde a quantidade de lixo, escórias ou resíduos a ser removido seja grande a taxa de remoção será cobrada na base de 2% (dois por cento) sobre o valor locativo anual do prédio.

Artigo 4º - Redija-se, como segue, o § 2º do artigo 137 do mesmo Código, acrescentando-se-lhe os itens I, II e III:

- Artigo 137 -

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 1961, a taxa d'água referida na letra "b" será cobrada mensalmente à razão de \$120,00 (cento e vinte cruzeiros) por ligação.

I - Pelo excesso de consumo será cobrada por 1.000 litros que excederem ao consumo de vinte mil litros por mês, a taxa de \$10,00 (dez cruzeiros) das residências e \$15,00 (quinze cruzeiros) das indústrias, hotéis, pensões, restaurantes,



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

bares, hospitais e postos de lavagem de veículos e de todos os demais estabelecimentos onde o consumo se faça com intuitos industriais ou comerciais.

II - A taxa previsto no item anterior bem como a taxa fixa mensal de água são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel.

III - Sempre que houver necessidade de se proceder ao levantamento de paralelepípedos ou abertura do asfalto para ligação ou religação de água ou de esgoto, a taxa será cobrada de acordo com as despesas necessárias para tais serviços, obrigando-se o interessado a fazer caução na Tesouraria de acordo com as despesas previstas.

Artigo 5º - Substitua-se, pelas presentes, as Tabelas nºs. 2, 3, 9 e 10, anexas ao Código Tributário do Município

TABELA Nº 2

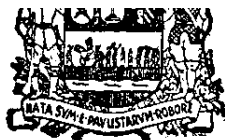
IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

I - VEÍCULOS DE TRACÇÃO A MOTOR:-

a) Automóvel de passageiros com motor até 60 hp	3	1.000,00
com motor de mais de 60 hp até 100 hp		1.500,00
com motor de mais de 100 hp		2.000,00
b) caminhão ou trator com semi-trailer ou reboque:		
com capacidade até 1 tonelada	3	1.000,00
com capacidade de mais de 1 tonelada até 3 toneladas		1.300,00
de mais de 3 até 6 toneladas		1.600,00
de mais de 6 até 9 toneladas		2.000,00
de mais de 9 até 12 toneladas		2.500,00
de mais de 12 toneladas		3.000,00

Observação:- c) com aros de borracha maciça as tarifas serão acrescidas de mais cinquenta por cento (50%).

d) motocicletas com side-car	3	600,00
e) ônibus		1.500,00
f) chapa de experiência		2.000,00
g) reboques		1.200,00
h) triciclos de carga		1.000,00
i) triciclos de passageiros		600,00
j) bicicleta motorizada		300,00
k) motocicletas		600,00



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

II - VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL (URBANO)

a) de 2 rodas e aros de borracha pneumáticas.	3	200,00
b) de 2 rodas e aros de borracha maciça		300,00
c) de 2 rodas e aros metálicos		300,00
d) de 4 rodas e aros de borracha pneumática		300,00
e) de 4 rodas e aros de borracha maciça		400,00
f) de 4 rodas e aros metálicos		600,00

III - VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL (RURAL)

a) veículos de qualquer natureza	3	100,00
b) veículos fazendo o transporte de lenha nas estradas municipais		250,00
c) As chapas dos veículos das letras "a" e "b" se-		

rão cobradas de acôrdo com o preço de custo.

IV - VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA

a) bicicletas	3	120,00
b) carrinhos de mão		50,00
c) triciclos		50,00

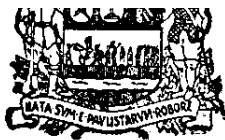
OBRAS OU EDIFICAÇÕES EM GERAL

TABELA Nº 3

Aprovação de plantas para construção de:-

a) casas, barracões e outras dependências em geral, dentro da cidade e vilas:-

1. até o valor de 3 50.000,00	3	200,00
2. de mais de 350.000,00 até 3100.000,00		250,00
3. de mais de 3100.000,00 até 3150.000,00		300,00
4. de mais de 3150.000,00 até 3200.000,00		350,00
5. de mais de 3200.000,00 até 3250.000,00		400,00
6. de mais de 3250.000,00 até 3300.000,00		450,00
7. de mais de 3300.000,00		600,00
b) reconstrução ou reforma em geral		300,00
c) alinhamento de construção ou de muro, por metro linear, constante da planta.		15,00
d) andaimes, por metro linear		15,00



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

e) remoção de entulhos, terras etc., por viagem de caminhão.	8	200,00
--	---	--------

RENDAS DO MERCADO

TABELA Nº 9

1 - Negociantes de gêneros localizados no Mercado, taxa anual	8	550,00
2 - Aluguel de quarto, por mês, pago adiantadamente	8	500,00
3 - Aluguel de quarto, de açougue, por mês	8	550,00
4 - Aluguel de bancas para verduras, por mês		50,00
5 - de cada quarto, por dia		30,00
6 - de cada quilo de toucinho, vendido em banca, fora de quarto		2,00
7 - de cada quilo de fumo		5,00
8 - de cada quilo de cebolas ou alhos		2,00
9 - de cada quilo de peixe		2,00
10 - de cada quilo de arroz		1,00
11 - de cada quilo de feijão		1,00
12 - de cada quilo de farinha de milho ou de mandioca		1,00
13 - de cada quilo de fubá ou de polvilho		1,00
14 - de cada quilo de amendoim		1,00
15 - de cada quilo de pinhão		1,00
16 - de cada dúzia de ovos		2,00
17 - de cada frango		2,00
18 - de cada peru		10,00
19 - de cada pato, marreco, ganso ou galinha.		2,50
20 - de cada maço de rapadura		0,50
21 - de cada quilo de queijo		3,00
22 - de cada quilo de batata, cará, mangarito, inhame e outras espécies		1,00
23 - frutas de qualquer espécie - 5% sobre o valor das mesmas.		
24 - Qualquer outro produto não especificado pagará 5% sobre o preço pelo qual for vendido.		

EMOLUMENTOS RELATIVOS À COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

TABELA Nº 10.

1 - Certidão negativa de impostos	8	100,00
2 - Certidão pela narrativa		120,00
3 - Certidão pela raza além da narrativa, por linha de 30 letras		3,00



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

5 - Buscas de papéis arquivados ou parados:-

a) achando-se o papel:-

de 6 meses a 2 anos	6	10,00
de 2 anos a 6 anos		15,00
de 6 anos a 12 anos		20,00
de 12 anos a 20 anos		35,00
de 20 anos a 30 anos		50,00
de mais de 30 anos		100,00

6 - Vistorias a pedido das partes, dentro do perímetro urbano 6 500,00

7 - Idem, idem fora do perímetro urbano 1.000,00

23 - Atestados ou declarações passados por autoridade municipal 120,00

25 - Requerimentos, memoriais e outras petições dirigidas a autoridade municipal 20,00

26 - Registro de engenheiro, arquiteto e construtor 500,00

Artigo 6º - Ficam elevadas para 500,00 e 100,00 as taxas de apreensão de animais e de cães, respectivamente.

Artigo 7º - Ficam revogados em todos os seus termos:-

a) os artigos 67 e 68 da Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948;

b) os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 279, de 20 de novembro de 1958.

Artigo 8º - Ficam remunerados os atuais artigos 60 e 103 da Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948, de modo que o artigo 60 passe a ser 61 e o artigo 103 a ser 104 e assim por diante.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 2 de dezembro de 1960.

R. Franklin Silva
Luiz Franklin Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na mesma data.

Theréza Nieri
Theréza Nieri
Secretária.